



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 898/18

PROTOCOLO N° 15.177.389-3

DATA: 27/04/18

PARECER CEE/CEIF N° 228/18

APROVADO EM 05/11/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO CRISTO REI – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CASCAVEL

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: JACIR BOMBONATO MACHADO

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Atendimento à Deliberação 03/13-CEE/PR. Parecer favorável com determinação.*

## I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 1350/18 – Sued/Seed, de 04/09/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Cascavel, de interesse do Colégio Cristo Rei – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Cascavel, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Este Colégio localiza-se à Rua Marechal Floriano, n° 3364, município de Cascavel. É mantido pela Sociedade Civil Cascavalense de Ensino, obteve o credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 2927/14, de 17/06/14, pelo prazo de cinco anos, de 25/07/14 a 25/07/19.

O referido Curso foi autorizado a funcionar por meio das Resoluções Secretariais n° 3101/82 de 24/11/82, n° 2866/08 de 30/06/08, e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 2552/87, de 23/06/87. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial n° 6473/14, de 08/12/14, com base no Parecer CEE/CEIF n° 193/14, de 16/09/14, pelo prazo de cinco anos, de 30/06/13 a 30/06/18. (fl. 101)



PROCESSO N° 898/18

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 100/18, de 02/05/18, do NRE de Cascavel, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 02/05/18, pelo qual constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso. (fl.126)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento–CEF/Seed, pelo Parecer nº 2922/18, de 29/08/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fls. 122 e 123)

Ao processo foi apensada cópia do Laudo Técnico da Comissão de Verificação, com a correção na digitação da data. (fls. 126)

## II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13–CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatórios Circunstanciados, contendo as seguintes informações:

### **Infraestrutura física e Administrativa**

A instituição possui área construída de 3.049,57 m<sup>2</sup>, em bom estado de conservação. Possui salas para direção, secretaria, docentes, quatorze salas de aula, sala dos professores, auditório, espaço para artes com gramado natural e plantas. (...)

**Biblioteca:** ocupa espaço amplo, com ambiente para contação de história, leitura, pesquisa, elaboração de trabalhos. Possui acervo suficiente para os alunos e professores, além de todo acervo disponibilizado através do acesso ao Portal Positivo. (...)

**Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia,** instalado em sala própria para esse fim, com mobília e materiais para pesquisa e experimentação. Uma Bióloga e uma Engenheira Química do quadro de docentes, supervisionam equipamentos e materiais. (...)



PROCESSO N° 898/18

**Laboratório de Informática**, com dez computadores em sistema periférico e impressora interligada. As atividades pedagógicas acontecem através da utilização de jogos lúdicos que visam complementar os assuntos trabalhados em sala de aula, e a principal ferramenta utilizada é o Portal Positivo, cuja proposta articula as vivências diárias ao ambiente virtual. (...)

**Educação Física/Recreação**

Quadra poliesportiva coberta, área livre e pátio coberto para exercícios físicos e para recreação. (...)

**Acessibilidade**

Todas as dependências oferecem condições de acesso às pessoas com necessidades especiais, incluindo as instalações sanitárias. (...)

A instituição de ensino apresenta o **Certificado de Vistoria em Estabelecimento** n° 3.1.01.18.0000834079-93, do Corpo de Bombeiros documento vigente até 09/05/19. (...)

Apresentou a **Licença Sanitária** n° 2086/17, emitida em 20/12/17 e válida até 20/12/18. (...)

(...) Quadro de **Avaliação Interna**, fl. 115, abaixo descrito:

Série	Matriculas						Desistentes						Transferidos						Reprovados						Concluintes						
	2014	2015	2016	2017	2018	2014	2015	2016	2017	2018	2014	2015	2016	2017	2018	2014	2015	2016	2017	2018	2014	2015	2016	2017	2018						
ES MED.																															
1º	12	16	14	08	11	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	12	13	14	08	-
2º	14	11	15	12	06	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	4	-	-	-	-	-	-	-	-	-	14	10	11	12	-
3º	16	13	13	11	09	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	2	-	-	-	-	-	-	-	-	15	13	11	11	-
4º	08	17	16	12	10	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	08	16	15	12	-
5º	17	12	12	18	10	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	16	11	12	18	-
6º	15	25	23	18	21	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	2	2	-	-	-	-	-	-	-	-	13	23	21	18	-
7º	20	19	32	20	13	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5	-	-	-	-	-	-	-	-	20	19	27	20	-
8º	15	20	21	29	19	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	1	2	-	-	-	-	-	-	-	-	13	19	19	29	-
9º	31	16	25	22	27	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	29	15	25	22	-

A Chefia do NRE de Cascavel, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 02/05/18, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 118)

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

(...) Vem mui respeitosamente justificar, que no início do ano de 2018 a alteração no quadro de empregados e funções, motivou o atraso na elaboração e envio da documentação para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, e assim sendo, pede que seja considerado.



PROCESSO N° 898/18

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, à fl. 105, é parte integrante do Volume II e possui as informações devidamente representadas bem como o corpo docente, fl. 114 e 115, habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o inciso III, art. 47, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

O credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica expira em 25/07/19. Portanto, a sua renovação deve ser solicitada cento e oitenta dias antes de expirar o prazo, nos termos do § 3º, do artigo 25, da Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

### III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Cristo Rei – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Cascavel, mantido pela Sociedade Civil Cascavelense de Ensino, pelo prazo de cinco anos, a partir de 30/06/18 a 30/06/23, conforme a Deliberação n° 03/13 - CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, e à renovação da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n° 03/13–CEE/PR, em relação às normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Jacir Bombonato Machado  
Relator



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 898/18

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 05 de novembro de 2018

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Presidente da CEIF